

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II**

**JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO**

**LUCAS GONÇALVES DA SILVA**

**LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kannaó Vieira e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

---

### **Apresentação**

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3<sup>a</sup> Região) e que foi o projeto vencedor do 18<sup>o</sup> Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof<sup>a</sup>. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

# **IDENTIDADE OU OPRESSÃO? O DIREITO À AFIRMAÇÃO DE ADOLESCENTES TRANS**

## **IDENTITY OR OPPRESSION? THE RIGHT TO AFFIRMATION OF TRANS ADOLESCENTS**

**Isabelle Giovanna da Costa Lopes <sup>1</sup>**

### **Resumo**

A presente pesquisa tem por objetivo analisar os obstáculos encontrados por adolescentes transexuais durante a fase de afirmação de sua identidade. Sendo assim, por meio da pesquisa teórica e raciocínio dialético, essa pesquisa pretende apresentar quais os principais obstáculos encontrados na situação descrita anteriormente e os principais impactos que refletem-se na vida desses jovens. Após a leitura de todos os materiais utilizados referencialmente para esse trabalho e desenvolvimento de análise, é possível concluir que, ainda que existam legislações vigentes, essas se mostram ineficientes perante a problemática apresentada.

**Palavras-chave:** Trans, Adolescente, Identidade, Afirmação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present research aims to analyze the obstacles encountered by transsexual adolescents during the phase of asserting their identity. Therefore, through theoretical research and dialectical reasoning, this research intends to present the main obstacles encountered in the situation described above and the main impacts that are reflected in the lives of these young people. After reading all the materials used as a reference for this work and developing the analysis, it is possible to conclude that, although there are laws in force, these are inefficient in the face of the problem presented.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Trans, Teenager, Identity, Affirmation

---

<sup>1</sup> Graduanda no curso de Direito Integral pela Escola Superior Dom Herlder Câmara

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O tema proposto para a presente pesquisa foi o direito à identidade de adolescentes transexuais em fase de afirmação e quais os obstáculos sociais e legislativos encontrados por esses jovens durante seu processo de transição, uma vez que o Brasil é, há 13 anos, o país que mais mata transexuais no mundo e assumir sua identidade pode ser um risco à sua própria vida- ainda que existam legislações vigentes contra a transfobia.

Com a expansão e reconhecimento dos direitos de pessoas LGBTQ+- não só no Brasil, como em todo o mundo- o número de adolescentes, assumidamente, transexuais aumentou consideravelmente. Nesse viés, surgiram também legislações com o objetivo de garantir a cidadania e direitos dessas pessoas, reconhecendo sua identidade perante o Estado. Todavia, o Estado brasileiro, mesmo que atualmente laico, ainda apresenta fortes valores religiosos, fazendo com que casos de desrespeito à identidade ocorram com uma frequência alarmante.

Ademais, a baixa eficácia da lei contra a discriminação de pessoas trans contribui para que os números desses registros siga aumentando sem que os responsáveis sofram as sanções previstas pela norma. Por isso é necessário que o assunto obtenha destaque perante a mídia e a população para que, dessa forma, o Estado seja pressionado a tomar as devidas medidas e acolher as vítimas que, no caso do objeto desta pesquisa, sequer atingiram sua maioridade civil ainda.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## **2. A AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE COMO FORMA DE LIBERDADE**

Por definição, transexual é uma pessoa que não se identifica ou sente confortável com o sexo que lhe foi designado em seu nascimento, quer tenha ou não se submetido a um tratamento hormonal ou cirúrgico para adequar suas características físicas ao gênero com o qual se identifica. No decorrer dos últimos anos, o número de registros de adolescentes brasileiros que afirmaram sua identidade como transexuais cresceu consideravelmente. Por conta disso, diversos projetos de lei, tal qual

Salvo por exigência médica, é defeso o ato de disposição do próprio corpo quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons

costumes. Parágrafo único. O ato previsto neste artigo será admitido para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial. (BRASIL, 1988.)

tiveram origem e destaque perante a Constituição. Ainda que em alta, pouco discute-se publicamente acerca dos desafios enfrentados pelos transexuais em seu cotidiano. Em um país onde, até poucos anos atrás, a cirurgia para mudança de sexo era considerada antiética pelo Conselho Nacional de Medicina, a afirmação pessoal do ser e existir é uma luta constante de resistência contra os estigmas e preconceitos presentes na socialização da nação que mais mata transexuais no mundo.

Ainda que pareça uma hipérbole referir-se à identidade como direito fundamental à dignidade da pessoa humana, o pensamento de Schreiber (2014, p. 5) afirma que “direitos considerados essenciais à condição humana, direitos sem os quais “todos os outros direitos subjetivos perderiam qualquer interesse para o indivíduo, ao ponto de se chegar a dizer que se não existissem, a pessoa não seria mais pessoa”, nesse viés, fica subentendido o direito à expressão do ser como a base para todas as outras prerrogativas asseguradas constitucionalmente de modo que a afirmação seja o primeiro passo para o reconhecimento como cidadão. Para Farias (2017), os diferentes modos de sentir, pensar e agir ao longo da vida originam uma identidade única para o homem e essa deve ser resguardada pelo Estado e protegida por todos.

Segundo um estudo levantado pelo Instituto Williams de Los Angeles, publicado em 2014, 40% das pessoas trans já tentou cometer suicídio, ou seja, a partir do momento em que se descobrem fora dos padrões sociais, qualquer opção demonstra-se mais viável que enfrentar os estigmas e julgamentos vindos por parte das comunidades religiosas, escolas e do próprio ambiente familiar. A total ausência de apoio é capaz de gerar uma bolha de culpa que acarreta sérias consequências à saúde emocional, psicológica e física desses jovens. O próprio ciclo de convívio é, muitas vezes, responsável por crises de disforia em relação ao próprio corpo, voz e nome. (ALVES, 2018)

Por tanto, a afirmação da nova identidade de gênero, nome e pronomes representam não só o “nascimento” de uma nova pessoa jurídica, mas também é um ato de resistência e libertação da sociedade hostil e repressiva na qual foram socializados.

### **3. INFLUÊNCIAS EXTERNAS SOBRE O AUTOENTENDIMENTO E O PAPEL SOCIAL NA IDENTIDADE**

Ainda que o Provimento nº 73/2018 diga que



Os interessados podem solicitar as alterações nos cartórios de todo o país sem a presença de advogados ou de defensores públicos. As alterações poderão ser feitas sem a obrigatoriedade da comprovação da cirurgia de mudança de sexo ou de decisão judicial. O pedido de troca poderá ser feito nos cartórios de registro de nascimento ou em qualquer outro cartório com o requerimento encaminhado ao cartório de origem. (Provimento nº 73/2018. Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, 2018)

o reconhecimento da nova identidade, nome e pronomes é negado por seu meio familiar. Mesmo que, constitucionalmente, esses atos componham transfobia- crime punível com reclusão de 2 a 5 anos (PL 7582/14)- jovens que foram criados com ideais familiares conservacionistas optam por sofrer essa violência em silêncio, para não tornarem-se “decepções ainda maiores”.

Ademais, o ambiente escolar não demonstra ser um ponto de conforto ou apoio, uma vez que optam por permanecer com o death name<sup>1</sup> dos alunos nos documentos oficiais, contra a vontade desses, quando os pais, ou responsáveis são contrários à afirmação de suas identidades ou, até mesmo, contrários ao início da transição propriamente dita, por meio de doses hormonais controladas e intervenção cirúrgica.

Por maior que seja a influência de todos os fatores anteriormente listados, o processo de aceitação de si mesmo é também um enorme desafio. Por conta de todo o tabu religioso e social criado sobre todas as pautas do movimento LGBTQ+, sobretudo a transexualidade, o entendimento da própria sexualidade torna-se uma questão complexa. Nesse viés, é completamente compreensível a confusão e dúvida que assombram a mente após o início dos questionamentos relacionados ao gênero- condição que é imposta a cada um desde o nascimento. A descoberta de algo novo sobre si mesmo pode ser algo, genuinamente, assustador e o fato de que é necessário assumir um novo “rótulo” e enfrentar todos os julgamentos que virão não é reconfortante ou encorajador, por consequência, isso contribui para os índices de suicídio apontados pelo Instituto Willians.

Considerando o cenário comunicativo hodierno e a facilidade com a qual dados pessoais podem ser vazados em redes sociais, nem mesmo comunidades digitais- que anteriormente serviriam como fonte de acolhimento, orientação e informação- são consideradas seguras para que os adolescentes que iniciaram esse processo desabafem ou procurem ajuda para com casos de transfobia que possam ter sofrido e não sabem como ou a quem relatar.

Em suma, todo o contexto do momento atual demonstrou-se nocivo, excludente ou, simplesmente, indiferente em relação ao direito de adolescentes transexuais afirmarem e

---

<sup>1</sup> death name: termo utilizado para referir-se ao nome de registro de uma pessoa transexual após essa escolher o novo nome que prefere e se sente confortável ao ser referida.

expressarem sua identidade. Logo, ainda que existam legislações vigentes e sanções contra a transfobia, pessoas trans seguem sendo marginalizadas, tal qual transmitissem doenças de potencial pandêmico.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que, em relação à sociedade de algumas décadas atrás, na qual pessoas LGBTQ+ eram dadas como doentes mentais e submetidas a tratamentos absurdos, constata-se um grande avanço, principalmente em relação à visão geral sobre a transexualidade. Todavia, ainda que possuam seus direitos assegurados constitucionalmente, adolescentes transexuais ainda não se sentem completamente seguros acerca de afirmar sua identidade livremente por medo das reações das pessoas que compõem seu ciclo social.

Nesse viés, a notável ineficácia do Estado ganha destaque tratando-se da insegurança acerca da efetividade do direito à identidade. Esse fator resulta no aumento dos índices de doenças mentais dentre essa minoria e, em casos extremos, aumento dos números de suicídio e tentativa de suicídio. Por tanto, além da melhora da aplicação da legislação, é possível perceber também a necessidade da oferta de apoio psicológico a quem deseja iniciar sua transição, a fim de ofertar melhor qualidade de vida e estabilidade emocional diante as críticas, duras, da sociedade.

Em suma, a afirmação de identidade é um processo que, além, de coragem e autoconfiança, exige apoio estatal e do núcleo familiar para que, por meio da transição de pessoas saudáveis e felizes com sua identidade, seja possível irromper os estigmas e tabus que acumularam-se em torno do tema no decorrer dos anos.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. *PL 7582/14*, de 25 maio 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=616270>. Acesso em 25 abr. 2022.

BENEVIDES, Bruna et al. *Precisamos falar sobre o suicídio das pessoas trans!*. Associação Nacional de Travestis e Transexuais!. Porto Alegre. 29 jun. 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.org/2018/06/29/precisamos-falar-sobre-o-suicidio-das-pessoas-trans>. Acesso em 20 abr. 2022.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Provimento nº 73/2018*, de 28 jun. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em 23 abr. 2022.

FARIAS, Aline Alves. *Direitos de personalidade: o direito à identidade como direito fundamental*. Porto Alegre, 2017.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PEDRA, Caio Benevides. *Cidadania Trans: o acesso à cidadania por travestis e transexuais no Brasil*. 1ª. ed. Belo Horizonte: Appris, 2020.

PINHEIRO, Ester et al. *Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo*. Brasil de Fato. São Paulo. 23 jan. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-send-o-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo>. Acesso em 24 abr. 2022.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 3ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.